



tagiários, contratados, convidados e visitantes que estão lotados ou frequentemente o Campus;

b) a execução da manutenção, tanto preventiva como corretiva, neste caso incluídas a limpeza e conservação de todas as edificações, áreas de circulação, áreas ajardinadas ou com vegetação nativa; sistemas de geração de energia e respectivos equipamentos e rede de distribuição de luz e força; sistema de captação de água e respectivo bombeamento, armazenamento e rede de distribuição de água tratada; sistemas de captação e escoamento de águas pluviais; limpeza e manutenção da rede de esgotos e estação de tratamento;

c) operação e manutenção preventiva e corretiva, do sistema e rede de combate a incêndio;

d) operação da central telefônica, controle das ligações normais, dos fac-símile e a manutenção preventiva e corretiva dos troncos, equipamentos, terminais e rede de telecomunicação;

e) recebimento e encaminhamento das Requisições de Serviços, Pedidos de Compras de Material à Coordenação de Administração.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 35. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto, respeitadas a política e as diretrizes estabelecidas pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

II - representar o Instituto, nos limites de sua competência, podendo delegar esta representação;

III - estabelecer o Sistema de Comunicação Normativa do Instituto, que compreende um conjunto de instrumentos normativos específicos, através dos quais são implementadas políticas, diretrizes, atos administrativos, critérios, e procedimentos internos, em consonância com a política e diretrizes do Ministério e com a legislação vigente;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas, dirimir conflitos de competência, bem como avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de qualquer ato administrativo ou de outros assuntos;

V - promover avaliação de desempenho, promoções e movimentação de pessoal nos termos da legislação vigente e consoante instruções da Administração Federal;

VI - baixar atos necessários para cumprimento de jornada de trabalho pelos servidores do Instituto, na forma da legislação;

VII - conceder diplomas e certificados, bem como validar os de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de nível superior;

VIII - autorizar a distribuição de bolsas e auxílios para o aperfeiçoamento, capacitação e especialização de recursos humanos para as áreas de sua finalidade;

IX - estabelecer a programação de distribuição de resultados financeiros decorrentes da exploração comercial ou industrial dos resultados das pesquisas privilegiáveis desenvolvidas por servidores do Instituto;

X - delegar competências e atribuições aos dirigentes sob sua subordinação hierárquica, para a prática de atos inclusive de natureza orçamentária e financeira;

XI - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridades subordinadas.

Art. 36. Ao Chefe de Gabinete e das Assessorias incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades a cargo da respectiva unidade;

II - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência;

III - praticar os demais atos necessários a consecução dos objetivos da unidade sob sua responsabilidade;

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 37. Aos Coordenadores incumbe:

I - harmonizar as várias atividades, a fim de assegurar o sucesso da missão da respectiva unidade, planejando, coordenando, orientando, supervisionando e avaliando as atividades, em consonância com os objetivos e metas do Instituto;

II - promover a excelência na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento das atividades de sua unidade, em consonância com os objetivos e metas do Instituto;

III - promover a interação da unidade, de forma a permitir o melhor desenvolvimento das atividades executadas no Instituto;

IV - formular propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento das atividades relativas às suas áreas de competência;

V - representar a sua unidade no relacionamento com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - submeter à decisão do Diretor, as questões que não estejam no contexto de sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua unidade, acompanhadas de proposta de solução;

VII - assistir ao Diretor nos assuntos afetos a sua área de competência;

VIII - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade;

IX - desempenhar outras atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 38. Aos Chefes de Divisão, de Serviço e de Seção incumbe:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da respectiva unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO VI

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 39. A criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual pertence exclusivamente ao Instituto, quando decorrer de contrato de trabalho que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventada, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais o servidor foi contratado.

Parágrafo único. Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do contrato de trabalho a criação intelectual cujo depósito ou registro de pedido de proteção intelectual seja requerida pelo servidor até 1(um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 40. Ao servidor do Instituto que desenvolver, no exercício do cargo, criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da respectiva proteção intelectual, premiação de parcela do valor dos ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual.

Parágrafo 1º Compreendem as criações intelectuais passíveis de proteção as invenções, aperfeiçoamentos, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador e novas variedades vegetais.

Parágrafo 2º Correspondem a ganhos econômicos, royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes, seja de exploração direta, seja de licença para exploração por terceiros, da criação intelectual.

Art. 41. Os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, serão compartilhados em parcelas iguais entre:

I - o Instituto, titular do direito de propriedade intelectual, responsável pelas atividades das quais resultou a criação intelectual protegida;

II - a unidade do Instituto onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida;

III - o servidor do Instituto autor de criação intelectual protegida.

Parágrafo único. Sendo mais de uma unidade ou servidor, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

Art. 42. A premiação ao servidor será realizada com a mesma periodicidade da percepção dos respectivos ganhos econômicos por parte do Instituto.

Parágrafo 1º A premiação não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.

Parágrafo 2º Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos referidos no caput deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários.

Art. 43. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do art. 41.

Art. 44. As disposições do presente Capítulo aplicam-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo, prestador de serviço, estagiário ou aluno e o Instituto.

Art. 45. Na celebração de quaisquer instrumentos contratuais relativos a atividades que possam resultar em criação intelectual protegida, deverão ser estipuladas cláusulas de confidencialidade, a titularidade e a participação dos criadores na criação intelectual protegida.

Art. 46. Estas disposições aplicam-se às criações intelectuais protegidas a partir da data de vigência da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 47. Os procedimentos administrativos referentes à operacionalização das atividades inerentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção intelectual, bem como a forma e condição da distribuição das parcelas, nos termos do art. 41, serão disciplinados em atos específicos baixados pelo Diretor do Instituto, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O Diretor poderá formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor.

PORTARIA Nº 407, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao pesquisador MICHAEL JEFFREY BALICK, norte-americana, do New York Botanical Garden, EUA, para, sob a responsabilidade do Dr. CLÁUDIO URBANO BITTENCOURT PINHEIRO, da Empresa Maranhense de Pesquisa Agropecuária - EMAPA, realizar coleta de espécimes botânicos e dados etnobotânicos, no Estado do Maranhão, a partir de 01.12.98 e término previsto para 30.11.2000.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados a estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

PORTARIA Nº 408, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à pesquisadora ELLEN B. BASSO, norte-americana, da University of Arizona, EUA, para, sob a responsabilidade da Dr.ª BRUNA FRANCHETTO, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, realizar pesquisa sobre as mu-

danças sociais e culturais que estão afetando as comunidades Kapalpa da região do alto Xingu (Terra Indígena do Xingu, no Estado de Mato Grosso, a partir da data de publicação desta portaria e término previsto para 16.11.99.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados a estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. El. nº 170/98)

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 812, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que foi deliberado na 25ª Reunião do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, realizada em 02 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º - Instituir a Medalha do Mérito do Ministério Público Brasileiro, classe única.

Art. 2º - A medalha será outorgada pelo Procurador-Geral da República a autoridades brasileiras e estrangeiras, em reconhecimento pelos serviços prestados à causa do Ministério Público.

Art. 3º - As condecorações ocorrerão em sessão solene, no dia 26 de novembro - Dia Interamericano do Ministério Público, e, pela primeira vez, durante a realização do X Congresso Interamericano do Ministério Público, no período de 24 a 26 de novembro do corrente ano, quando assumirá a Presidência da Associação Interamericana do Ministério Público o Procurador-Geral da República do Brasil.

Art. 4º - A medalha tem a seguinte descrição: "Cruz de quatro braços e oito pontas esmaltadas de branco, com as bordas douradas, tendo no centro a esfera inscrita, num círculo de esmalte verde e azul, a legenda "Jus et Veritas", com mapa do continente americano em amarelo, no centro, reverso dourado, tendo na esfera central a inscrição "Ministério Público Brasileiro" e a data 1998, de acordo com os desenhos a serem publicados no Boletim de Serviço do Ministério Público da União.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO BRINDEIRO

(Of. El. nº 714/98)

Tribunal de Contas da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao art. 23 e seu parágrafo 2º da Instrução Normativa TCU nº 12, de 24 de abril de 1996, que trata da apresentação, ao Tribunal, dos processos de tomada e prestação de contas de forma simplificada.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e considerando os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, resolve:

Art. 1º O caput do art. 23 e seu § 2º da Instrução Normativa TCU nº 12, de 24 de abril de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 Os processos de tomada e prestação de contas das unidades de que tratam os Capítulos I, II e III deste Título serão organizados de forma simplificada quando a despesa realizada no exercício em referência não ultrapassar o limite anualmente fixado pelo Tribunal. (NR)

§ 2º O limite a que se refere o caput deste artigo será fixado pelo Tribunal, mediante Decisão Normativa, até o final do respectivo exercício financeiro, com base no total da despesa realizada pelo órgão ou entidade no exercício a que se referem as contas. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO SANTOS
Presidente do Tribunal